



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

O art. 39 de que trata o art. 18 do Projeto de Lei n.º 100/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. É garantido à família enlutada o direito de livre escolha da concessionária, nas hipóteses de utilização de planos de assistência familiar ou seguros funerários e na modalidade comercial.”

JUSTIFICATIVAS:

A presente emenda corrige uma inconstitucionalidade insanável no Projeto de Lei nº 100/2025.

O Projeto de Lei nº 100/2025, ao instituir a livre escolha da empresa funerária apenas na modalidade comercial, viola frontalmente direitos fundamentais consolidados.

1. Liberdade Contratual (Art. 5º, II e Art. 170, CF/88) - Quem contrata um plano de assistência funeral tem o direito adquirido de escolher o prestador. O município não pode, por lei, anular contratos privados legalmente firmados.

2. Direito de Propriedade (Art. 5º, XXII, CF/88) - O plano de assistência é um bem jurídico do contratante. Restringir sua utilização plena equivale a uma expropriação indireta sem indenização.

3. Princípio da Legalidade (Art. 5º, II, CF/88) - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei constitucionalmente válida. Uma lei municipal não pode sobrepor-se a contratos privados válidos.

Ademais, os contratos de planos de assistência são regidos pelo Código Civil e pela legislação federal de seguros. Uma lei municipal não pode contrariar normas federais de hierarquia superior.

Por exemplo, de uma família paga mensalmente por um plano de assistência que lhe garante escolher a funerária, seria um confisco obrigá-la a aceitar a empresa do rodízio municipal. Isso equivale a cobrar duas vezes pelo mesmo serviço.



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

Centenas de famílias em Medianeira possuem planos de assistência funeral.

Aprovar uma lei que anule esses contratos criaria um caos jurídico e uma enxurrada de ações judiciais contra o município.

Medianeira, 01 de outubro de 2025.

Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº852/2025 08/10/2025 - 10:04 min
Contendo: 01 volume(s), 02 Folha(s) 00 Anexos(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: _____